

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para dispor sobre a inserção de documentos instrutórios de âmbito local no processo de licenciamento ambiental.

Autor: Deputado ORLANDO SILVA

Relator: Deputado GUILHERME BOULOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 50, de 2021, de autoria do Deputado Orlando Silva, altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para dispor sobre a inserção de documentos instrutórios de âmbito local no processo de licenciamento ambiental.

A proposição acrescenta o art. 13-A a Lei Complementar nº 140, 2011, para determinar que o empreendedor deverá apresentar ao órgão licenciador certidão municipal que ateste a conformidade do empreendimento ou atividade com o Plano Diretor do Município, com a lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como o exame técnico municipal que ateste a sua conformidade com as políticas, programas e projetos ambientais locais.

O PLP ainda determina que os arquivos poderão ser substituídos por um único documento e que na hipótese de impossibilidade de proceder total ou parcialmente à apresentação do exigido, o empreendedor deverá registrar as razões motivadoras em relatório circunstanciado assinado por técnico habilitado, que deverá ser avaliado pelo órgão licenciador.



* C D 2 5 5 5 4 6 9 4 4 6 0 0 *

A proposição tramita em regime de prioridade (art. 151, II, Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), está sujeita à apreciação do Plenário

Foi distribuída para a Comissão: de Desenvolvimento Urbano (CDU) e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para análise de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do RICD.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 50, de 2021, de autoria do Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP), propõe uma medida de grande relevância para o fortalecimento da democracia ambiental e da autonomia dos entes federados, ao alterar a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para exigir a apresentação, por parte do empreendedor, de certidão emitida pelo Município que comprove a conformidade do empreendimento ou atividade com o Plano Diretor, a lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como com as políticas públicas ambientais locais.

Trata-se de uma proposta que se alinha aos princípios constitucionais da gestão democrática da cidade e da descentralização federativa. Ao incluir a obrigatoriedade de apresentação de documentos municipais como parte integrante do processo de licenciamento ambiental, o PLP nº 50/2021 reconhece a centralidade do Município como ente protagonista na construção de territórios sustentáveis, socialmente justos e ambientalmente equilibrados.

Do ponto de vista político, a medida reforça a importância da participação local na formulação e implementação de políticas públicas e impede que decisões sobre o uso do território sejam tomadas de forma



* C D 2 5 5 5 4 6 9 4 4 6 0 0 *

centralizada, desconsiderando as especificidades de cada realidade local. Ao dar peso institucional à legislação urbanística e aos planos locais de desenvolvimento, o projeto fortalece instrumentos como o Plano Diretor, concebido como resultado de um processo participativo e expressão legítima da vontade coletiva dos cidadãos.

Nesse sentido, não se trata apenas de uma medida administrativa, mas de um avanço no sentido de combater a invisibilização das periferias e dos territórios historicamente marginalizados. Muitas vezes, os grandes empreendimentos, alheios ao planejamento local, acabam sendo implantados em áreas de alta vulnerabilidade social, provocando deslocamentos forçados, degradação ambiental e sobrecarga de infraestrutura. A exigência de anuênciamunicipal obriga o empreendedor a dialogar com a cidade, com sua legislação e com seus habitantes.

Além disso, o projeto tem o mérito de enfrentar, com clareza, uma das maiores lacunas da legislação ambiental brasileira: a desarticulação entre os entes federativos. Os órgãos ambientais estaduais e federal tem oscilado em relação ao papel dos Municípios nos processos de licenciamento ambiental, muitas vezes reduzindo sua função a mero figurante.

O PLP nº 50/2021 corrige essa distorção ao assegurar, de forma inequívoca, a presença do Município no processo decisório, valorizando os exames técnicos e as políticas locais de meio ambiente. Trata-se de uma medida que materializa os preceitos da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), especialmente no que tange ao ordenamento territorial.

Em tempos de retrocessos ambientais e de flexibilizações normativas, o projeto se afirma como um instrumento de compromisso com o pacto federativo, com a proteção ambiental e com a construção de cidades socialmente justas. Ele impede que políticas públicas municipais sejam atropeladas por decisões impostas por agentes externos aos territórios, e afirma o direito das populações locais de decidirem os rumos do seu desenvolvimento.

Do ponto de vista ambiental, ao exigir a compatibilidade com políticas, programas e projetos locais de meio ambiente, o projeto favorece



* C D 2 5 5 5 4 6 9 4 4 6 0 0 *

soluções adaptadas ao contexto socioambiental de cada Município. Isso é essencial para o enfrentamento das múltiplas crises — climática, hídrica, habitacional e de saúde — que atingem sobretudo as populações mais pobres e racializadas. A proposta reconhece que justiça ambiental e justiça social caminham juntas, e que não há licenciamento ambiental legítimo sem a devida consideração aos territórios e às comunidades afetadas.

Portanto, o Projeto de Lei Complementar nº 50/2021 representa um passo necessário para o fortalecimento do pacto federativo, a promoção da democracia ambiental, a valorização dos instrumentos de planejamento urbano e a garantia de que os empreendimentos obedeçam às políticas públicas locais construídas de forma participativa. Sua aprovação é fundamental para assegurar um modelo de desenvolvimento territorialmente justo, ecologicamente equilibrado e socialmente includente.

Assim, pelo exposto, **voto pela aprovação do PLP nº 50, de 2021, e parabenizo o Deputado Orlando Silva pela excelente iniciativa.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado GUILHERME BOULOS
Relator

2025-5599



* C D 2 5 5 5 4 6 9 4 4 6 0 0 *

